DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO N° 2.201/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE: Designam Presidente, e Conselheiros Deliberativos do Fundo Social de Solidariedade de Euclides da Cunha Paulista/SP, e dá outras providências"

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam Designados Presidente e Conselheiros Deliberativos do Fundo Social de Solidariedade de Euclides da Cunha Paulista/SP os seguintes:

a) 01 (um) representante sendo o Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Senhora Maria Helena da Silva

b) 01 (um) representante da entidade social estabelecida no Município: Senhora Edileia de Melo Nascimento

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município: Senhora Nilcéia Rodrigues Leal Feitosa

d) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito: Luciana Cristina de Freitas

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município: Senhor Willian Nogueira Queiroz

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças do Município: Senhor Jules Cesar dos Reis

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Euclides da Cunha Paulista, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

EM 20/10/26 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

DECRETO N° 2.202/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE: Declara Situação de Emergência no Município de Euclides da Cunha Paulista em razão de chuvas intensas, vendaval, enxurradas e erosão (COBRADE 1.3.2.1.4, 1.3.2.1.5, 1.2.2.0.0 e 1.1.4.3.3), autoriza elaboração de lei municipal para eventual Auxílio Emergencial ao Produtor Rural e dá outras providências."

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Constituição Federal, art. 30, incisos I e II);

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar (Constituição Federal, art. 23, inciso VIII);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, que enquadra os eventos ocorridos nos códigos 1.3.2.1.4 (chuvas intensas), 1.3.2.1.5 (vendaval), 1.2.2.0.0 (enxurrada) e 1.1.4.3.3 (erosão continental – boçoroca);

CONSIDERANDO que o acumulado de chuva em outubro de 2026 atingiu 224 mm até 17/10/2026, equivalente a 164% da média climatológica do mês, conforme dados consolidados de estações e satélites meteorológicos (Climatempo), com o mês ainda em curso;

CONSIDERANDO o Boletim Meteorológico Especial da CEDEC/SP, elaborado em 12/10/2026 e válido de 13 a 15/10/2026, que colocou a região de Presidente Prudente em nível de ALERTA e advertiu para a saturação do solo e o aumento do risco de alagamentos, enxurradas e elevação de rios e córregos;

CONSIDERANDO o Alerta Amarelo emitido pela Defesa Civil Municipal em 14/10/2026, conforme o Plano de Contingência Municipal, divulgado no Diário Oficial do Município (Edição nº 1460, Ano IX);

CONSIDERANDO as Comunicações Preliminares de Ocorrência (CPO) registradas no SIDEC sob os IDs 134947, 136876, 136875 e 136874;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria Técnica do IPA/CEPDEC (vistoria de 16/09/2026, relatório de 05/10/2026), que classificou o Setor 01 da boçoroca das Ruas Francisco Maturano Moreno e Geraldo Dias como risco Muito Alto (R4) e o Setor 02 como risco Alto (R3), com moradias atingidas e risco à vida;

CONSIDERANDO os danos às estradas rurais, ao aterro da estrada da Gleba Santa Rita, ao Rio Paranapanema (assoreamento) e à produção agropecuária local, com comprometimento do tráfego, do escoamento da produção, do transporte escolar e do acesso a serviços essenciais;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que solicita a decretação de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de amparar os produtores rurais que sofreram prejuízos, preservar a atividade econômica local e a segurança alimentar, e que a concessão de auxílio a pessoas físicas e jurídicas exige autorização em lei específica, previsão orçamentária e observância das condições fixadas na lei de diretrizes orçamentárias (Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 26; Lei Federal nº 4.320/1964, art. 12, § 3º);

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** no Município de Euclides da Cunha Paulista, nas áreas urbanas e rurais afetadas pelas chuvas intensas, vendaval, enxurradas e processos erosivos ocorridos a partir de outubro de 2026, classificados pela COBRADE sob os códigos 1.3.2.1.4, 1.3.2.1.5, 1.2.2.0.0 e 1.1.4.3.3.

§ 1º São consideradas áreas afetadas, sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas em levantamento da COMPDEC:

I – a boçoroca das Ruas Francisco Maturano Moreno e Geraldo Dias;

II – o aterro da estrada da Gleba Santa Rita;

III – as estradas rurais do Município;

IV – as margens, a galeria de drenagem e a área do balneário no Rio Paranapanema;

V – os imóveis rurais com perdas agropecuárias, especialmente na produção de peixes no lago de Rosana decorrentes dos eventos.

§ 2º A Situação de Emergência terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser revogada antes desse prazo com a normalização da situação.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem de forma coordenada, sob a direção da COMPDEC, nas ações de resposta e reconstrução, podendo ser convocados voluntários e requisitados, em caso de iminente perigo, bens e serviços particulares, assegurada indenização posterior se houver

dano (Constituição Federal, art. 5º, inciso XXV).

Art. 3º Fica autorizada, nas áreas de risco, a evacuação da população e o ingresso em imóveis para prestar socorro ou para minimizar riscos, independentemente de autorização do morador, nos termos da legislação de proteção e defesa civil.

Art. 4º Fica autorizada a contratação, com dispensa de licitação, de obras, serviços e aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados:

I – que a contratação se limite aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e possa ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, vedadas a prorrogação dos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no mesmo dispositivo;

II – a justificativa formal da situação emergencial, da escolha do contratado e do preço, com instrução do respectivo processo administrativo;

III – a publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município.

Parágrafo único. Fica autorizada a intervenção imediata na boçoroca das Ruas Francisco Maturano Moreno e Geraldo Dias, na recuperação das estradas rurais e no aterro da estrada da Gleba Santa Rita, com execução prioritária.

CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO EMERGENCIAL AO PRODUTOR RURAL

Art. 5º Fica autorizado à elaboração de Lei Municipal Especifica para posterior criação de eventual **Auxílio Emergencial ao Produtor Rural**, Associações e Cooperativas, destinado a amparar os produtores rurais do Município que tiveram prejuízos em suas atividades agropecuárias em razão dos eventos descritos no art. 1º.

Art. 6º O procedimento de concessão observará as etapas da Lei Municipal especifica, ficando desde já autorizado:

I – cadastramento do produtor na Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo de 10 dias contados da publicação deste Decreto, com apresentação de documento pessoal, comprovante de residência, documento do imóvel ou da posse, comprovante de atividade rural e registro fotográfico dos danos;

II – vistoria e laudo técnico dos prejuízos;

Art. 7º As despesas decorrentes do auxílio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas ou abertas por crédito adicional, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, sem prejuízo de recursos federais e estaduais que venham a ser repassados.

Art. 8º. O beneficiário que prestar informação falsa ou fraudar o procedimento ficará obrigado a devolver o valor recebido, corrigido monetariamente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Município dará ampla publicidade aos atos praticados com fundamento neste Decreto, em portal de transparência específico, com informação sobre contratações, beneficiários e valores pagos, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a editar normas complementares necessárias à execução do Capítulo II.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Euclides da Cunha Paulista, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

.....

DECRETO Nº 2.203/2026 23 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre: Composição do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: A Lei nº 1.215/2024 de 25 de março de 2024 que criou o conselho Municipal dos diretos da Mulher.

DECRETA

Artigo 2º- O Conselho Municipal dos Diretos da Mulher de Euclides da Cunha Paulista fica composto nos ternos do artigo 1ºda Lei nº1.215 de 25 de março de 2024, pelos seguintes membros:

I — Representantes do Poder Público indicados a seguir:

a) Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Patrícia Izidoro dos Santos
Suplemente: Franciane Matheus Tiziano Mente
b) Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Silvia Cristina Marques da Silva
Suplemente: Alexandra Lucanchuc da Cruz
c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Titular: Laís de Almeida Lidos
Suplente: Claudia Lucia de Souza Pereira
d) Conselho Tutelar;
Titular: Thaisa Rocha da Silva Gonçalves
Suplente: Celia Rodrigues Botelho
e) Delegacia de Defesa Civil;
Titular: Paulo Cesar dos Santos
Suplente: Raimunda Silva Souza
f) Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista;
Titular: Aparecida Teixeira
Suplente: Maria Careno Sergio

II — Representantes de Entidades Organizadas

a) Associação dos Usuários do Centro Comunitário

Urbano-CECOU

Titular: Maria Helena da Silva

Suplente: Gabriella Poiqui Fatala

b) Associação de Coletores de Reciclados de Euclides da Cunha Paulista;

Titular: Ana Paula Moises

Suplente: Tamires Lopes Ferreira

c) Ordem dos Advogados do Brasil-Subsecção de Teodoro Sampaio;

Titular: Maria Lucia Monte Lima

Suplente: Cássia Cristina Evangelista

d) OMAT – Organização de Mulheres do Assentamento Tucano;

Titular: Renata Souza Costa

Suplente: Rosa Maria Rodrigues de Oliveira

e) Entidades Religiosas;

Titular: Flavia Camila Mente

Suplente: Rafael Henrique Silva

f) Mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol da garantia dos direitos da Mulher;

Titular: Enaura de Lima Moura

Suplente: Maria Zeneide dos Santos

Artigo 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Euclides da Cunha Paulista, aos 23 de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Secretaria de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2026

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Concorrência Presencial nº 06/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 307/2026, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia consistente na reforma da Praça da Figueira, localizada na Avenida Euclides da Cunha, s/nº, no Município de Euclides da Cunha Paulista/SP**, foi declarada **FRACASSADA**, nos termos da decisão da Comissão de Contratação, ratificada pelo Prefeito Municipal em 22 de outubro de 2026, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A decisão decorreu da manutenção da inabilitação da única licitante participante, **JURACI DOS REIS NETTO 41531064884**, inscrita no CNPJ sob nº 36.131.248/0001-39, em razão do não atendimento à diligência para apresentação da documentação de habilitação econômico-financeira exigida no edital, dentro do prazo estabelecido, inexistindo outros licitantes habilitados para prosseguimento do certame.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 22 de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 34, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), e

Considerando, que o processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído com o documento de formalização de demanda, estimativa da despesa, dotação orçamentária, documentação de habilitação e qualificação da empresa detentora da melhor oferta, e ainda, com documento que justifica a escolha da empresa contratada e o preço a ser pago, em consonância com o disposto nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do artigo 34, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), motivo pelo qual emitimos parecer técnico favorável à consecução do objeto; e,

Considerando, que o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Parecer Jurídico foram dispensados com fundamento no inciso I, do artigo 55, no § 9º, do artigo 34 e no artigo 23, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP (Decreto Municipal nº 1.896/2023), por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, para prestação de serviços de forma imediata, em dia único (25/10/2026).

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa JOSE MILTON CORREIA, inscrita no CNPJ sob nº 26.835.771/0001-92, para prestação de serviços de transporte de eleitores residentes na zona rural do Município até os respectivos locais de votação e retorno, no 2º turno das Eleições Gerais de 2026 (25/10/2026), em atendimento à requisição da Justiça Eleitoral (Lei Federal nº 6.091/1974), pelo valor global de R$ 21.203,70 (vinte e um mil duzentos e três reais e setenta centavos), com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do artigo 122 da mesma Lei.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo

único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, DETERMINO ao Departamento Municipal de Compras, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 21 de outubro de 2026.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....